



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

LEI N.º 6.414, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 01 (um) Professor de Português – Anos Finais; 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais; 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais; 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais; 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais; 01 (um) Professor de História – Anos Finais e 01 (um) Professor de Teatro – 20 horas; visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

II - 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas



semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VI – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VII- 01 (um) Professor de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VIII – 01 (um) Professor de Teatro, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), para atuar junto a Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos constantes nos incisos I a VII deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Professor de Teatro estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 2.º As contratações, de que tratam os incisos I a VII do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.



§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas nos incisos I a VII do Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação de que trata o inciso VIII do Art. 1.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



dotações orçamentárias:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.365.0010.2.078 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0010.2.068 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 02 – Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 12.363.0010.2.084 – Manutenção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração